



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI nº 845, de 21 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do Piso Salarial dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal, válido para o exercício de 2017 e, define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais emanadas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.738 / 2008, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, ainda em consonância com os termos da Lei nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, faz saber que o Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 20 / 02, Projeto de Lei nº 09 / 2017, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores relativos ao Piso Salarial dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal, discriminados nas tabelas do anexo II e IV do quadro de provimento do magistério do município, de que trata a Lei nº 710 / 2010 e posteriormente a Lei Complementar nº 001 / 2016, no percentual de 7,64 (sete e sessenta e quatro por cento), válido para o exercício de 2017.

Art. 2º Os valores da progressão dos vencimentos de que dispõe a Lei Complementar nº 001 / 2016 passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os valores da progressão dos vencimentos de que dispõe a Lei Complementar nº 001 / 2016 passam a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Para a aplicação das disposições desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 2% (dois por cento) das dotações orçamentárias vigentes no orçamento corrente, utilizando as fontes de recursos previstas no art. nº 43 da Lei n 4.320 / 1964.

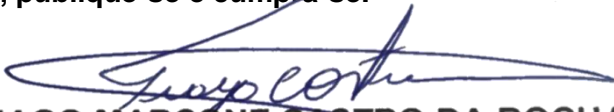
Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 6º Os efeitos pecuniários da presente Lei, retroagirão ao dia 1º de janeiro de ano em curso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, 21 de fevereiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCÃO CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional